



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Sexta-feira • 7 de Fevereiro de 2014 • Ano II • Nº 27

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Decreto Nº 01, de 08 de Janeiro De 2014.
- Decreto Nº 02, de 08 de Janeiro De 2014.
- Decreto Nº 03, de 24 de Janeiro De 2014.
- Decreto Nº 04, de 24 de Janeiro De 2014.
- Decreto Nº 05, de 03 de Fevereiro De 2014.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, § II da Lei Orgânica.

Considerando que a Sra. Antonia de Maria Oliveira Martins exerceu a função de Professora lecionando nas Escolas Estaduais, bem como trabalhou durante alguns anos na Secretária de Ação Social do Município de Hidrolândia;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **Luto Oficial** durante os **dias 05, 06 e 07 de janeiro de 2014 (domingo, segunda-feira e terça-feira)**, em virtude do falecimento da Sra. Antonia de Maria Oliveira Martins, ocorrido em 05 de janeiro de 2014, na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 08 de janeiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **13 de janeiro de 2014 (segunda-feira)**, em virtude das comemorações do **Dia do Evangélico** no Município de Hidrolândia, conforme Lei Municipal nº 625, de 30 de novembro de 2009.

Art. 2º - Fica determinado a compensação do Ponto Facultativo acima citado em outro dia designado pela Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 08 de janeiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, no uso das atribuições, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que as concessões de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Município de Hidrolândia não poderão ultrapassar até o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário base dos servidores, bem como dos subsídios dos secretários, secretários adjuntos, diretores, gerentes, coordenadores e titulares de cargos equivalentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 24 de JANEIRO de 2014.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



DECRETO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 24 de JANEIRO de 2014.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Moema Timbó Rodrigues Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Maria Niceia Simões Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Adail Freitas Marinho
Abia Martins Pontes (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Patrícia Lustosa Sousa Barros (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Francisca Jussara Martins Elmiro (Professora da Educação Básica)	100	200	Creche Eugenia Camelo Timbó
Eletice Magalhães Sipaúba (Professora da Educação Básica)	100	200	C.E.I Plácido Martins Torres
Valneide Martins Monteiro (Professora da Educação Básica)	100	200	C.E.I Plácido Martins Torres
Maria Pereira Roza (Professora da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação
Ricardo Timbó Martins (Professor da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação
Adma Jarina Mourão Mororo Marques (Professora da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação
Antônia Laureano de Paula Braga (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Adail Freitas marinho
Francisca Vanderlandia Rodrigues Gomes (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho

HIDROLÂNDIA/CE, 24 de janeiro de 2014.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WSRTXIZRZKVD AFHUR7VALA

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



DECRETO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Delega competência ao titular do Fundo Municipal de Educação, na condição de ordenador de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento interno de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como atingir as metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

DECRETA:

Art. 1º Decreta a competência na condição de Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Hidrolândia o Sr. Francisco Valternan Martins Filho, autorizando-o para ordenar a realização de despesa com compras, serviços e obras, necessárias as implementações das ações de governo do seu respectivo Fundo Especial, sem prejuízo do pleno emprego da competência da Prefeita Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º Empenhos descentralizados por Fundos Especiais e Liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro.

§ 2º A extinção da obrigação deverá ser assinada pelo Tesoureiro (a) e pela Prefeita Municipal.

§ 3º A celebração de convênio ou ato análogo que crie obrigação econômico-financeira para Órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 4º Não será atendida a requisição de despesa com compras, serviços e obras que não atender as rotinas ou exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I - enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II - consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

III - enquadra-se em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV - guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

Parágrafo único. Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 3º O Gabinete da Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre com vista ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

Parágrafo único. Será demonstrado pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Finanças, guarda consonância com o planejamento anual e suas necessidades, referido no *caput* deste artigo, ou apresentar a justificativa quando não constante do planejamento.

Art. 4º Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Finanças e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os Órgãos da Estrutura do Poder Executivo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 5º As despesas com compras e serviços de pequeno valor para atendimento de necessidades imediatas poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2º Entende-se como “despesa de pequeno valor” aquela cujo valor não ultrapasse o limite legal previsto.

Art. 6º A realização de despesas, dos Fundos Especiais, sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançados a responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no Decreto Nº. 01, de 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 03 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.